Lei n. 197, de 29 de Fevereiro de 1960.

Altera denominação de instituição de assistencia, na Lei nº 696.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se "Nossa Senhora do Carmo Rio Verde" a instituição para a qual foi autorizada a doação de um terreno municipal de que a Lei nº 696, de 26 de Março de 1959.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Fevereiro de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec;

Lei n. 198, de 29 de Fevereiro de 1960.

Concede isenção de impostos

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento dos impostos predial e territorial urbano à Associação dos Chauffers e Conductores de Veiculos de Frutal, sôbre os imóveis de sua propriedade situados à rua Do Carmo,

esquina da rua Elogio Leixoto, nesta cidade, enquanto os mesmos se acharem ocupados com as instalações da mesma entidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jutal, 29 de Fevereiro de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O rec;

Lei nº 199, de 29 de Fevereiro de 1960.

= Concede desconto especial sôbre o pagamento do imposto sôbre industrias e profissões.

O Povo do Municipio de Jutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto especial de 40% (quarenta por cento) sôbre o aumento verificado no lançamento do impôsto sôbre indústrias e profissões do corrente exercicio, não atingindo às atividades de que trata a lei nº 116, de 30 de Novembro de 1959.

Parágrafo único - Os contribuintes que pagarem os seus impostos de uma só vez, gozarão ainda do desconto de 10%.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fáo inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jutal, 29 de Fevereiro de 1960.